

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	52/93
	D.

Ofício nº 053/93

Tarumã, 16 de junho de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 046/93 que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 046/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

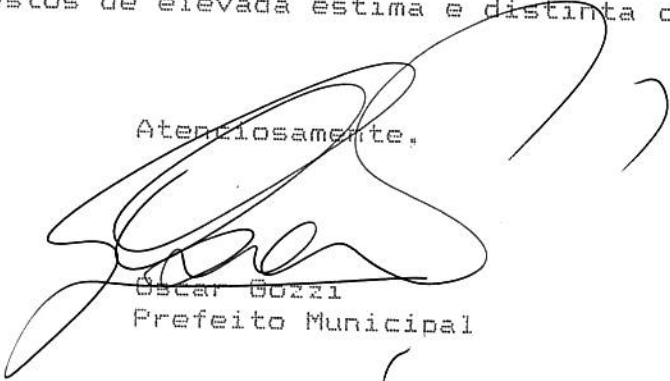
Trata-se a referida propositura da regulamentação para a celebração de convênios com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER).

O presente projeto, possibilita basicamente a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de 5.000 de estrada vicinal.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Bozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	52/93
	D.

Projeto

de Lei nº

046/93

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	418/93
Entrada em	16/06/93
	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.o	04
Proc.	52/93
	S.

Projeto de Lei nº 046/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Cônvenio com o DER.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, e, ação própria;
- b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.
- d) com a construção de passagens de gado, onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

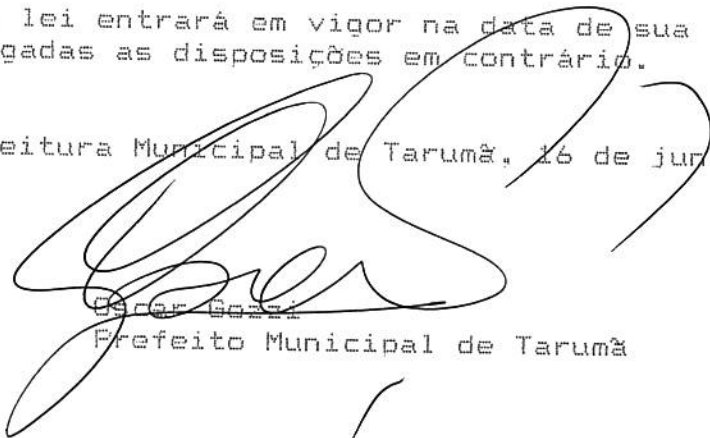
tempo de construir

Fl. n.o.	05
Proc.	52/93
	A.

Artigo 3o Fica o Poder executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 16 de junho de 1.993



Oscar Gozzi

Prefeito Municipal de Tarumã

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 51/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 46/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o DER.

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em
quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que autoriza o
Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

A esta Comissão compete, pronunciar-se
sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e
redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de
Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão
Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e
de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao
projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido
projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em
vigor.

Verifica-se também que o projeto
harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas
da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e
Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica
legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM DEZESSETE DE JUNHO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL CABRAL

Fl. n.º 07
Proc. 52/93
S.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER: Nº 51/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 46/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o DER.

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota,
no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça
e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa
de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão
Extraordinária.



II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSETE DE JUNHO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA



LUIZ CARLOS FRIZZO

1993

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 51/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 46/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o DER.

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e
Outras Atividades no que lhe cabe o relatório apresentado pela
Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa
de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão
Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSETE DE JUNHO DE 1.993


EDSON SCHWARZ


HELIO JOSÉ MORO


FERNANDO HARTMANN

A U T O G R A F O N.º 49/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 46/93 do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER).

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.
- Artigo 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, e, ação própria;
 - b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
 - c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	10
Proc.	52/93
	D-


d) com a construção de passagens de gado, onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º Fica o Poder executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 17 de junho de 1.993


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Pl. n.º	11
Proc.	52/93
	<i>A</i>

Lei nº 045/93, de 18 de junho de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o DER.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.
- Artigo 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, e, ação própria;
 - b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
 - c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.
 - d) com a construção de passagens de gado, onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º	12
Proc.	52/93
	L.

Artigo 3º Fica o Poder executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.


Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 18 de junho de 1.993



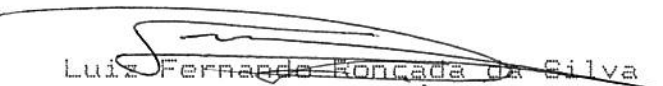
Oscar Gozzi

Prefeito Municipal de Tarumã



~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em
18 de junho de 1.993.



~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e
Finanças